

deste, até o ponto de coordenadas UTM 351,15km E e 7.357,56km N, que atravessa a Rodovia Anchieta e se localiza na lateral direita da faixa de domínio da mesma (ponto 26K); daí segue em sentido nordeste, pela lateral da faixa até o ponto de coordenadas UTM 351,25km E e 7.357,77km N (ponto 26J); daí segue em sentido noroeste, por uma linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 351,18km E e 7.357,85km N (ponto 26I); daí segue em sentido noroeste, por uma linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 351,14km E e 7.357,95km N (ponto 26H); daí segue-se em sentido nordeste por uma linha ideal até o ponto de coordenadas UTM 351,28km E e 7.358,13km N, situado na margem direita de um córrego (ponto 26G); daí segue em sentido noroeste, pela mesma, no sentido montante, até o ponto de coordenadas UTM 351,19km E e 7.358,15km N (ponto 26F); daí segue no sentido noroeste por uma linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 351,13km E e 7.358,21km N, situado na confluência de dois córregos (ponto 26E); daí segue no sentido nordeste, por uma linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 351,37km E e 7.358,45km N, situado na margem esquerda de um córrego (ponto 26D); daí segue no sentido sudeste, pela mesma, no sentido jusante, até o ponto de coordenadas UTM 351,59km E e 7.358,30km N (ponto 26C); daí segue no sentido sudeste, por uma linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 351,65km E e 7.358,25km N, situado na lateral direita da faixa de domínio da já mencionada Rodovia Anchieta (ponto 26B); daí segue no sentido nordeste pela mesma, até o ponto 26A, início da presente descrição.

C) Vetado.

Artigo 7º - Ficam incluídas, dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Mar, as seguintes áreas, caracterizadas em planta constante do Processo nº 104.171/91-PGE:

A) gleba denominada "Caiha do Rio Cubatão", com 348,00ha, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto 1 de coordenadas UTM 347,95 km E e 7.355,42km N, situado no cruzamento da divisa do próprio estadual "Queiroz ou Pilões", com a cota altimétrica de 100 metros; daí segue pela referida divisa do próprio estadual em sentido sudeste até o ponto de coordenadas UTM 348,88km E e 7.354,60km, N, situado no cruzamento desta com a cota altimétrica 100 metros (ponto 3); daí segue pela referida curva de nível com cota altimétrica de 100 metros no sentido sudoeste até o ponto de coordenadas UTM 343,70km E e 7.351,41km N, situado às margens do Rio Cubatão (ponto 2); daí segue, ainda pela curva de nível, com cota altimétrica de 100 metros, no sentido nordeste até o ponto 1, início da presente descrição;

B) 2 (duas) áreas integrantes do imóvel denominado "Sítio Queiroz ou Pilões":

B.1) área com 16,00ha, assim descrita e confrontada: inicia no ponto 1 de coordenadas UTM 347,95km E e 7.355,42km N, situado no cruzamento da divisa do próprio estadual "Queiroz ou Pilões", com a cota altimétrica de 100 metros; daí segue pela referida cota altimétrica 100 metros, no sentido noroeste até o ponto de coordenadas UTM 347,35km E e 7.356,25km N, situado no cruzamento desta com o Rio Passareúva (ponto 1A); daí segue pelo referido rio no sentido jusante até sua barra no Rio Pilões, e por este no sentido jusante até o ponto de coordenadas UTM 348,15km E e 7.355,26km N, situado no cruzamento desta com a divisa do próprio estadual "Queiroz ou Pilões" (ponto 1B); daí segue pela referida divisa do próprio estadual no sentido noroeste até o ponto 1, início da presente descrição;

B.2) área com 270,00ha, assim descrita e confrontada: inicia no ponto 26R de coordenadas UTM 351,49km E e 7.356,71km N, situado na margem esquerda do Rio Cubatão no cruzamento com a divisa do próprio estadual "Queiroz ou Pilões"; daí segue pela referida divisa do próprio estadual no sentido sudeste, atravessando o Rio Cubatão, até o ponto de coordenadas UTM 351,77km E e 7.356,43km N (ponto 26S); daí, segue, ainda, pela divisa do próprio estadual, no sentido nordeste, até o ponto de coordenadas UTM 353,63km E e 7.356,62km N (ponto 26T); daí segue pela divisa do próprio estadual no sentido sudoeste, atravessando a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e a faixa de domínio da FEPASA, até o ponto de coordenadas UTM 353,43km E e 7.356,33km N, situado no cruzamento desta com a lateral da faixa de domínio da FEPASA (ponto 26U); daí segue pela referida lateral da faixa de domínio no sentido de Cubatão a São Vicente, até o ponto de coordenadas UTM 351,40km E e 7.355,65 km N, situado no cruzamento desta com a divisa do próprio estadual "Queiroz ou Pilões" (ponto 26V); daí segue pela referida divisa do próprio estadual, no sentido noroeste, atravessando a faixa de domínio da FEPASA, as Rodovias Padre Manoel da Nóbrega e Imigrantes, até o

ponto de coordenadas UTM 351,19km E e 7.355,92km N, situado na cota altimétrica 100 metros (ponto 26X); daí segue, ainda pela divisa do próprio estadual, no sentido sudoeste, atravessando novamente a Rodovia dos Imigrantes, até o ponto de coordenadas UTM 350,94km E e 7.355,70km N, situado na cota altimétrica 100 metros (novo ponto 27); daí segue pela referida curva de nível com cota altimétrica 100 metros, no sentido noroeste, e em seguida no sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas UTM 348,88km E e 7.354,60km N, situado no cruzamento desta com a divisa do próprio estadual "Queiroz ou Pilões" (ponto 3); daí segue pela referida divisa do próprio estadual, no sentido noroeste, até o ponto de coordenadas UTM 348,41km E e 7.355,14km N, situado no cruzamento desta com a margem esquerda do Rio Pilões (ponto 3A); daí segue pela referida margem esquerda do Rio Pilões, no sentido jusante, até sua barra no Rio Cubatão e por este, no sentido jusante até o ponto 26R, início da presente descrição.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1994. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Pilon

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Édis Milare

Secretário do Meio Ambiente

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.588, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Jandira e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Jandira.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Jandira, da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - O inciso IV do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Carapicuíba e dos 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Jandira e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;"

Artigo 3º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 38.565, de 26 de abril de 1994, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1994. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.589, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria unidade policial, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no Município de Mongaguá e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Mongaguá.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá, da Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

§ 1º - À unidade policial de que trata este artigo, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

§ 2º - A área de atuação a que se refere o parágrafo anterior é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá.

Artigo 3º - O inciso II do artigo 6º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Itariri, Mongaguá, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Praia Grande, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Pedro de Toledo; Peruíbe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Mongaguá, de Peruíbe e de Praia Grande."

Artigo 4º - A alínea "b" do inciso IV do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mongaguá e Peruíbe e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itariri, Delegacias de Polícia dos Distritos: 1º e 2º de Mongaguá e 1º, 2º e 3º de Praia Grande e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Mongaguá, de Peruíbe e de Praia Grande;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pedro de Toledo."

Artigo 5º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 39.293, de 27 de setembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.590, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Reclassifica unidades policiais que es-pecifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As unidades policiais adiante especificadas, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, da Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I - como de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itatiba;

II - como de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itatiba.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Wilson Mazzatti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial
- REPÚBLICA
- SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

- ARACATUBA
- BAURURU
- CAMPINAS
- GUARATINGUETÁ
- MAARILIA
- PRESIDENTE PRUDENTE
- RIBEIRÃO PRETO
- SANTOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- SOROCABA

- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

- Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582

- Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

- Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

-(0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

-(0142) 24-3852 - Pça. das Comarcas, 4-44

-(0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498

-(0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

-(0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

-(0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

-(016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

-(0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513

-(0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

-(0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grifi